

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 51**

*de 18 de novembro de 2003*

**“Dispõe sobre alteração do Parágrafo 1º, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 035/2002, de 06 de maio de 2002, que trata do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-IMPC, e dá outras providências”.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

### **Art. 1º.**

*O Parágrafo 1º, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 035/2002, de 06 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.*

### **Parágrafo único. .**

*A função de Diretor Presidente poderá ser exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo de Coordenador DGA 2, e será custeada pelos cofres do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-IMPC.*

### **Art. 2º.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

*Coxim/MS*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*